

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide de Regime de Direito Administrativo.
2. **CONTRATANTE:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
3. **CONTRATADO:** MANOEL DA CRUZ NOBRE LOURENÇO, matrícula 120.647-8A, cargo: PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H.
4. **OBJETO:** Rescisão contratual, a pedido do contratado, mediante processo n°. 2014/4114/4147/03275.
5. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 13, inciso II, da Lei n°. 1.425, de 26/03/2010.
6. **DATA DA RESCISÃO:** 25/02/2014.

Manaus, 25 de março de 2014.



HUMBERTO MICHILES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide de Regime de Direito Administrativo.
2. **CONTRATANTE:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
3. **CONTRATADO:** RENATO CRUZ DE FREITAS, matrícula 120.212-0A, cargo: PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H.
4. **OBJETO:** Rescisão contratual, a pedido do contratado, mediante processos n°. 2012/4114/4147/12960 e 2012/4114/4147/13410.
5. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 13, inciso II, da Lei n°. 1.425, de 26/03/2010.
6. **DATA DA RESCISÃO:** 22/06/2012.

Manaus, 25 de março de 2014.



HUMBERTO MICHILES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide de Regime de Direito Administrativo.
2. **CONTRATANTE:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
3. **CONTRATADO:** CASSIA ELLEN ONOFRE E SILVA, matrícula 118.304-4B, cargo: PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40H.
4. **OBJETO:** Rescisão contratual, a pedido do contratado, mediante processo n°. 2014/4114/4147/03994.
5. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 13, inciso II, da Lei n°. 1.425, de 26/03/2010.
6. **DATA DA RESCISÃO:** 13/03/2014.

Manaus, 26 de março de 2014.



HUMBERTO MICHILES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide de Regime de Direito Administrativo.
2. **CONTRATANTE:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
3. **CONTRATADO:** VIVIAN DE SOUZA REIS, matrícula 120.267-7A, cargo: PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H.
4. **OBJETO:** Rescisão contratual, a pedido do contratado, mediante processo n°. 2014/4114/4147/03126.
5. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 13, inciso II, da Lei n°. 1.425, de 26/03/2010.
6. **DATA DA RESCISÃO:** 21/02/2014.

Manaus, 26 de março de 2014.



HUMBERTO MICHILES
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N. 004/CME/2014
APROVADA EM 13.03.2011**

Dá nova redação à Resolução n. 024/CME/2013 que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental (anos finais) da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n°. 528, de 07.04.2000 e n°. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 e seus incisos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/96, que possibilita aos sistemas a oferta de Educação Básica para a população do campo;

CONSIDERANDO os artigos 38 a 40 da Resolução n.007/CNE/2010, que autoriza o Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental – Anos Finais;

CONSIDERANDO a Resolução n.003/CME/2005, que autoriza o funcionamento do Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental – Anos Finais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/CME/2010 que regulamenta a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n. 9.394/96 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Parecer n. 005/CME/2014 da lavra da Conselheira Elaine Ramos da Silva, aprovado em Reunião Ordinária do dia 13/03/2014..

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental– Anos Finais, a ser operacionalizado nas unidades de ensino do campo da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º- A Rede Pública Municipal de Ensino oferecerá o Ensino Fundamental – Anos Finais nas unidades de ensino do campo, mediante o Projeto Educação Itinerante.

Art. 3º- O Projeto Educação Itinerante será organizado em 2 (dois) módulos semestrais para cada ano/série do Ensino Fundamental – Anos Finais:

I. os módulos serão organizados com alternância de 4 (quatro) a 5 (cinco) componentes curriculares por semestre;

II. as unidades de ensino que operacionalizarão o Projeto Educação Itinerante serão organizadas em polos para alternância dos professores;

III. os polos serão compostos por 2 (duas) unidades de ensino, onde será realizada a alternância dos módulos;

IV. os professores farão a itirênância de acordo com o cumprimento de cada módulo;

V. cada polo oferecerá alojamento nas unidades de ensino para hospedagem dos professores;

Art. 4º- O Projeto Educação Itinerante está organizado de acordo com as regras gerais comuns de conformidade com o prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96:

I. carga horária de 1000 (mil) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

II. cada semestre terá a duração mínima de 100 (cem) dias letivos;

III. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas de cada semestre para aprovação do aluno.

Art. 5º- O Projeto Educação Itinerante adotará a Proposta Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais do ensino regular.

Art. 6º- A transferência dos alunos do Projeto Educação Itinerante ocorrerá mediante a observância das seguintes orientações:

I. preferencialmente ao final do ano letivo, após conclusão dos módulos;

II. o aluno que solicitar transferência em curso, e for maior de 15 (quinze) anos de idade, será encaminhado ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA, para realizar o exame de eliminação de componente curricular, ou submeter-se ao Exame Supletivo/SEMED que o habilitará ao prosseguimento de estudos em caráter regular;

III. caso ocorra a transferência em curso, de alunos com idade inferior a 15 (quinze) anos para a escola de ensino regular, esta procederá ao plano de estudos nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º- A avaliação do rendimento escolar observará os critérios e procedimentos que dispõe o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino:

I. a avaliação do rendimento escolar e da assiduidade deve ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do aluno, interrelacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento

II. prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais avaliações finais;

III. o rendimento escolar será traduzido em nota para cada componente curricular, com arealização de diversas atividades: avaliações individuais, em grupo e autoavaliação;

IV. a nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

V. a recuperação de estudos será realizada de forma:

a) paralela no decorrer do semestre letivo;

b) final após o término do semestre letivo.

VI. o Conselho de Classe será oferecido a cada semestre letivo;

VII. o estudante terá direito ao Conselho de Classe em até 2 (dois) componentes curriculares ao longo do ano letivo;

VIII. progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares ao longo do ano letivo;

Art. 8º- As atividades avaliativas obedecerão a seguinte média aritmética por componente curricular:

$$\frac{1^a \text{ Av} + 2^a \text{ Av} + 3^a \text{ Av} + 4^a \text{ Av}}{4} = \text{MF}$$

$$\frac{10,0 + 10,0 + 10,0 + 10,0}{4} = 10,0$$

I. Em caso de recuperação final os resultados serão registrados conforme a média aritmética abaixo:

$$\frac{1^a \text{ Av} + 2^a \text{ Av} + 3^a \text{ Av} + 4^a \text{ Av} + \text{RF}}{5} = \text{MF}$$

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n. 024/CME/2013, aprovada em 18.12.1013.

Manaus, 13 de março de 2014.



Elaine Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SANTA BEATRIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA torna público que recebeu da SEMMAS a Licença Municipal de OPERACAO nº 075/2013, que autoriza o funcionamento do Condomínio Residencial Multifamiliar "VILLA JARDIM – JASMIM" com validade de 365 dias, para Construção Civil, na cidade de Manaus-AM.

PG / 142

SANTA BEATRIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA torna público que recebeu da SEMMAS a Licença Municipal de OPERACAO nº 104/2013, que autoriza o funcionamento do Condomínio Residencial Multifamiliar "VILLA JARDIM – JASMIM" com validade de 365 dias, para Construção Civil, na cidade de Manaus-AM.

PG / 140